

JOSÉ ROBERTO DANTAS

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP (TRT da 15ª Região). Mestre em Direito das Relações Sociais (subárea Direito do Trabalho) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Professor de Direito e Processo do Trabalho das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente (graduação e pós-graduação): Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil. Membro do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Com as alterações promovidas pela Lei n. 11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos

LTr

São Paulo, 2006

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Oliva, José Roberto Dantas

O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil : com as alterações promovidas pela Lei n., 11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos / José Roberto Dantas Oliva. — São Paulo : LTr, 2006.

Bibliografia.

ISBN 85-361-0806-1

1. Menores — Trabalho — Brasil I. Título

06-1724

CDU – 34:331-053.2/6(81)

SUMÁRIO

Lista de Abreviaturas e Siglas	13
Apresentação	17
Introdução	21
1. Escorço Histórico do Trabalho da Criança e do Adolescente	29
1.1. A utilização da mão-de-obra infanto-juvenil na Antiguidade	29
1.1.1. Como a escravidão afetava crianças e adolescentes	32
1.1.2. Durante a servidão, pouco — ou quase nada — mudou	35
1.1.3. As corporações de ofício e aprendizagem na economia medieval	37
1.2. Revolução Industrial, o nascimento do Direito do Trabalho e o trabalho infanto-juvenil	39
1.2.1. As primeiras leis de proteção ao trabalhador infanto-juvenil	46
1.2.1.1. Na Inglaterra a primeira norma tutelar	47
1.2.1.2. Na França, dificuldades para aprovar leis de proteção	49
1.2.1.3. Evolução legislativa em outros países	51
1.3. A internacionalização de medidas de proteção e a importância da Organização Internacional do Trabalho	53
1.4. Evolução histórico-legislativa relativa ao trabalho de crianças – e adolescentes no Brasil	58
1.4.1. A escravidão também afetou crianças e adolescentes no Brasil	59
1.4.2. As corporações de ofício brasileiras	61
1.4.3. As primeiras leis de proteção do trabalhador infanto-juvenil no Brasil	62
1.4.4. Evolução constitucional da proteção ao trabalhador infanto-juvenil	68
2. Terminologia e Conceitos	77
2.1. Definição terminológica	77
2.2. Conceitos	83

Localização: 331-053.6(81)
O48p

2.2.1. Criança	84
2.2.2. Adolescente	84
2.2.3. Trabalho infantil	85
2.2.4. Trabalho do adolescente	87
3. O Princípio Constitucional da Proteção Integral	88
3.1. A normatividade dos princípios: o fim do mito de neutralidade axiológica das Constituições	90
3.2. Evolução e normatividade dos princípios: pós-positivismo	96
3.3. A força normativa do Princípio da Proteção Integral..	101
3.3.1 .Desdobramentos do Princípio da Proteção Integral	110
3.3.1.1. Princípio da cidadania	111
3.3.1.2. Princípio do bem comum	115
3.3.1.3. Princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento	117
3.3.1.4. Princípio do atendimento prioritário	118
3.3.1.5. Princípio da ação paritária	119
3.3.1.6. Princípio da proteção especial ao trabalho e à educação do adolescente portador de deficiência	121
4. Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	122
4.1. Números do trabalho infantil no mundo e as ações da OIT	123
4.1.1 .Trabalho infantil doméstico — uma chaga oculta	124
4.2. Números do trabalho infantil no Brasil	127
4.2.1. Mapas de indicativos do trabalho infantil do MTE	130
4.2.2. Trabalho infantil doméstico no Brasil	133
4.2.3. Outras formas de exploração e atividades ilícitas	135
4.3. Alguns órgãos e entidades envolvidos no Brasil e ações de conscientização, prevenção e erradicação do trabalho infantil	137
4.3.1. O IPEC no Brasil	140
4.3.2. O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil — FNPETI	142
4.3.3. O PETI — Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	143
4.3.4. FUNDABRINQ — o envolvimento dos empresários com o tema	146
4.3.5. A Comissão Nacional de Erradicação do trabalho Infantil — CONAETI	147

4.3.6. O plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente	148
4.3.7. Os conselhos (Nacional, Estaduais, Municipais e Tutelares) e os fundos dos direitos da criança e do adolescente	151
4.3.8. Outras ações de prevenção e erradicação	152
5. Normas Especiais Genéricas de Tutela do Trabalhador Adolescente	155
5.1. Idade Mínima para o trabalho	156
5.1.1. A Convenção n. 138 e a Recomendação n. 146 da OIT sobre idade mínima	157
5.1.2. Críticas à idade mínima fixada no Brasil e as alegações mais freqüentes para reabilitar o trabalho infantil	160
5.1.3. A Convenção n. 182 e a Recomendação n. 190 sobre as piores formas de trabalho infantil	154
5.2. Proibição do trabalho noturno	166
5.3. Proibição de trabalho insalubre, perigoso e penoso	169
5.3.1. Trabalho insalubre ou perigoso	170
5.3.2. Trabalho penoso	181
5.4. Trabalho proibido: nulidade e seus efeitos	183
5.4.1. Na vida real, casos emblemáticos	192
5.5. Trabalho proibido em locais prejudiciais a formação ao desenvolvimento físico, psíquico, moral.e.social do adolescente	199
5.5.1. Autorização judicial para trabalho artístico do adolescente — requisitos e competência	201
5.5.2. Controvérsias sobre a possibilidade de autorização do trabalho artístico de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos	202
5.5.3. A permissão excepcional para o trabalho em ruas e praças	210
5.5.4. Necessidade de harmonização entre trabalho e escola	211
5.6. Trabalho em regime familiar	212
5.7. Duração da jornada de trabalho do adolescente	213
6. Contrato de Aprendizagem	215
6.1. Conceito de aprendizagem	215
6.2. Obrigatoriedade de as empresas admitirem aprendizes	225
6.3. Aprendizagem proporcionada pelos Serviços Nacionais ou entidades qualificadas	229

6.3.1. Entidades de assistência e educação profissional só poderão contratar ministrando aprendizagem para adolescentes	233
6.3.2. Contratação pelo tomador de serviços ou pela entidade – responsabilidade	234
6.4. Direitos específicos dos aprendizes	238
6.5. Estabilidade — extinção do contrato de aprendizagem	241
6.5.1. Hipóteses de rescisão	243
6.5.1.1. Conclusão da aprendizagem	243
6.5.1.2. Ao completar 24 anos	243
6.5.1.3. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz	244
6.5.1.4. Falta disciplinar grave	245
6.5.1.5. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo	245
6.5.1.6. A pedido do aprendiz	245
6.5.1.7. Hipóteses não previstas no art. 433 da CLT	246
6.6. Contratação de aprendizes por entes públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista	246
7. Trabalho Educativo	249
8. Estágio Profissionalizante	251
9. Intermediação do Trabalho do Adolescente por Entidades — "Guardas", Fundações – Mirins	254
9.1. Soluções díspares para-casos análogos	262
9.2. Entidades começam a promover adequação	264
10. Conclusão	267
11. Bibliografia	271
Anexo A — Convenção 138 da OIT	281
Anexo B — Recomendação n. 146 da OIT	290
Anexo C — Convenção n. 182, de 1999	295
Anexo D — Recomendação n. 190	301
Anexo E — Decreto n. 5.598, de 1 de dezembro de 2005	306

Localização: 331-053.6(81)
048p